

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013 de 19 de Fevereiro de 2013

Um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego, de entre as quais relevam, por razões de justiça social e de eficiência económica, o aumento da estabilidade laboral;

Considerando as necessidades específicas dos desempregados, nomeadamente daqueles provenientes dos setores económicos mais expostos e que revelem maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, privilegiando-se o desenvolvimento de atividades que contribuam para uma efetiva integração profissional;

Considerando a aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Considerando que cabe à Direção Regional competente em matéria de emprego implementar mecanismos de coordenação regional e intersectorial para a política do emprego, assegurar o apoio aos agentes económicos no desenvolvimento de ações visando o fomento ao emprego;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), c) e h) e artigo 16.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda, das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar um programa de natureza ocupacional para inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores, designado por RECUPERAR.

2 - São entidades promotoras para o presente programa, exclusivamente, a Administração Pública Regional e Local, as cooperativas e as associações sem fins lucrativos.

3 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4 - É aprovado o regulamento do programa RECUPERAR, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa, doravante designado por RECUPERAR, possui natureza ocupacional e tem por objeto a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado

à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RECUPERAR tem por âmbito os projetos que se enquadrem nas seguintes atividades:

- a) Dinamização nas áreas:
 - i. Culturais;
 - ii. Artesanais;
 - iii. Desportivas;
 - iv. Ambientais.
- b) Museologia;
- c) Conservação e restauro do Património Móvel e Imóvel;
- d) Conservação e restauro do património bibliográfico e arquivístico regional;
- e) Animação turística, no âmbito da divulgação do património regional e local - natural, cultural e urbanístico;
- f) Outras atividades em projetos cuja relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexas ao presente âmbito.

Artigo 3.º

Duração dos projetos

Os projetos têm uma duração de seis meses, não prorrogáveis.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - São destinatários do presente programa os desempregados não subsidiados, inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores há pelo menos quatro meses consecutivos.

2 - Os requisitos previstos no número anterior são aferidos à data da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

O RECUPERAR é exclusivamente aplicável às seguintes entidades promotoras:

- a) Administração Pública Regional e Local;

- b) Cooperativas;
- c) Associações sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem atividade ou domínios de intervenção que se enquadrem nas áreas de atividade previstas no artigo 2.º;
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- d) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;
- f) Ter procedido à entrega de Relatório Único demonstrativo da existência e do número de trabalhadores ao serviço, no caso das entidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior;
- g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- h) A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

Artigo 7.º

Candidatura

1 - A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2 - As candidaturas devem ser fundamentadas de modo a comprovar a pertinência dos projetos a desenvolver pelas promotoras e o seu enquadramento nos objetivos específicos.

3 - Deve ainda comprovar-se que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto são relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas temporárias a nível local ou regional.

4 - Cada entidade apenas pode apresentar candidaturas que no seu conjunto abranjam um número máximo de dez destinatários.

5 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6 - A seleção dos desempregados é efetuada pela Direção Regional competente em matéria de emprego, de acordo com o perfil indicado na candidatura.

7 - As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico próprio.

8 - O prazo de abertura das candidaturas é determinado por despacho do Diretor Regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 8.º

Apoios

1 - Por cada desempregado não subsidiado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, de valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 - O valor previsto no número anterior é majorado em 25% para os desempregados com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

3 - O valor previsto no n.º 1 é majorado em 50% para os desempregados com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ.

4- O valor do subsídio não reembolsável previsto nos números anteriores é parcialmente suportado pelas entidades promotoras no montante mensal de € 100,00 (cem euros), por cada destinatário ocupado.

Artigo 9.º

Obrigações das entidades promotoras

A entidade promotora obriga-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores não subsidiados, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;
- b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na promotora;
- c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da promotora em gozo de férias;
- d) Efetuar o pagamento mensal a que se reporta o n.º 4 do artigo 8.º;
- e) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pelas próprias e cujos encargos são por estas suportados.
- f) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
- g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas.

Artigo 10.º

Obrigações dos destinatários

1 - Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Observar um horário ocupacional de trinta e cinco horas diurnas semanais;
- b) Desempenhar a ocupação com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;
- c) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;

d) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;

e) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

2 - Sem prejuízo da alínea b), o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3 - O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de carácter cívico, mediante prévia autorização da Direção Regional competente em matéria de emprego.

4 - Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

Artigo 11.º

Impedimentos

1 - O destinatário que tenha prestado trabalho remunerado, a qualquer título, na entidade promotora no ano anterior à apresentação da candidatura não pode ser afeto a qualquer projeto apresentado por esta entidade.

2 - O destinatário não pode ser afeto a projetos sucessivos ou interpolados promovidos pela mesma entidade.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colaboram o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto.

2 - O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período correspondente ao da duração do projeto.

3 - Verificando-se o disposto no n.º 1, a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 14.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Empleo, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.